

# PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

## PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 61.365.222/0001-46 - NIRE 53300320069 - Companhia Fechada

Resumo da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 12 de Dezembro de 2025, às 14:00 horas

**1. Data, horário e local:** 12.12.2025, às 14:00 h, na sede da Cia, em São Paulo, Capital. **2. Convocação:** Anúncios publicados na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Presentes acionistas representando 96,8106% das ações ordinárias e 66,2406% das ações preferenciais. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Fernando Mattar; Secretário: Sr. Luiz Arthur Pacheco de Castro. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** Tomadas por unanimidade: (i) Destinação dos saldos das contas da Reserva Estatutária de Lucros e de Lucros Acumulados. Aprovada integral a seguir: Proposta da Administração: "(a) aumento do Capital Social, sem a modificação do número de ações emitidas, mediante a utilização de parte do saldo da conta de Reserva Estatutária de Lucros e de Lucros Acumulados, para a realização de dividendo, com base no resultado líquido da Reserva Estatutária de Lucros, no montante de R\$ 12.441.338,35, para a conta de Dividendos a Pagar, cuja distribuição deverá ocorrer até 12.12.2028, à totalidade das ações ordinárias e preferenciais representativas do Capital Social, na proporção de suas respectivas participações, conforme posição acionária regularmente registrada na data da presente Assembleia; (c) o saldo da conta de Lucros Acumulados apurado no Balanço Intermediário de 30.09.2025, tenha que vir a lhe ser dada pela próxima AGO da Companhia, a ser realizada no decorrer do quinto quadriestre do exercício de 2026, com base nas Demonstrações Financeiras anuais, a serem levantadas em 31.12.2025." (ii) Alteração do Art. 4º do Estatuto Social. Foi aprovada a alteração do "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelos acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou subprodutos de natureza têxtil, naturais ou sintéticas, tais como: talagarras, tecidos, fios, incluindo para trabalhos manuais, confeções e, também, subprodutos da indústria têxtil, artigos esportivos, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos, de materiais, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para concepções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing, comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assimelados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; l) a realização de pesquisas e estudos de mercados. **Artigo 4º. Capítulo Social e o Poder de Voto:** Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelas acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ARTIGO 1º

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou subprodutos de natureza têxtil, naturais ou sintéticas, tais como: talagarras, tecidos, fios, incluindo para trabalhos manuais, confeções e, também, subprodutos da indústria têxtil, artigos esportivos, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos, de materiais, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para concepções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing, comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assimelados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; l) a realização de pesquisas e estudos de mercados. **Artigo 4º. Capítulo Social e o Poder de Voto:** Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelas acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ARTIGO 2º

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou subprodutos de natureza têxtil, naturais ou sintéticas, tais como: talagarras, tecidos, fios, incluindo para trabalhos manuais, confeções e, também, subprodutos da indústria têxtil, artigos esportivos, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos, de materiais, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para concepções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing, comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assimelados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; l) a realização de pesquisas e estudos de mercados. **Artigo 4º. Capítulo Social e o Poder de Voto:** Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelas acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ARTIGO 3º

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou subprodutos de natureza têxtil, naturais ou sintéticas, tais como: talagarras, tecidos, fios, incluindo para trabalhos manuais, confeções e, também, subprodutos da indústria têxtil, artigos esportivos, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos, de materiais, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para concepções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing, comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assimelados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; l) a realização de pesquisas e estudos de mercados. **Artigo 4º. Capítulo Social e o Poder de Voto:** Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelas acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ARTIGO 4º

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no País ou no Exterior, observadas formalidades legais. **Artigo 2º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto: a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos ou subprodutos de natureza têxtil, naturais ou sintéticas, tais como: talagarras, tecidos, fios, incluindo para trabalhos manuais, confeções e, também, subprodutos da indústria têxtil, artigos esportivos, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos, de materiais, aparelhos e equipamentos utilizados na indústria têxtil; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de produtos e acessórios utilizados para concepções de trabalhos manuais com os artigos abrangidos no objeto da sociedade; d) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos esportivos em geral; e) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de artigos de perfumaria em geral, incluindo cosméticos; g) o comércio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários em geral; h) a edição, por conta própria ou por terceiros, de revistas ou periódicos de caráter exclusivamente técnico, educativo ou didático, vinculados aos objetivos sociais acima previstos; i) a indústria e o comércio dos produtos gráficos; j) a assessoria de marketing, comercialização dos produtos têxteis, seus acessórios, assimelados e demais artigos vinculados aos objetivos sociais acima previstos; l) a realização de pesquisas e estudos de mercados. **Artigo 4º. Capítulo Social e o Poder de Voto:** Artigo 4º. O Capital Social é de R\$ 100.000,000,00 (cem mil reais), dividido em 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações ordinárias e 354.500.438 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentas e dezassete) ações preferenciais; (iii) Consolidação do Estatuto Social. Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos Sociais das companhias que, devidamente rubricado pelas acionistas presentes, passa a integrar a presente ato como Anexo I. (iv) Outros Assuntos: Encerrados os trabalhos e lida o ato, foi autorizada sua publicação em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 12 de dezembro de 2025. Luiz Fernando Mattar - (Presidente); Luiz Arthur Pacheco de Castro - (Secretário). (p). Mattar Participações Ltda. - Paulo Chede Mattar; Marco Antônio Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Fernando Mattar; Luiz Antônio Mattar; Paulo Chede Mattar; Calo Raacy Mattar; Sérgio Dacca Mattar; Digo Pereira Leite Mattar; Rafael Cervoni Netto; Luiz Arthur Pacheco de Castro; Vito da Avogada: Sheyla Pereira Paulino da Silva - Adm... - OAB/SP. 273267. JUCESP. Nº 45.332.050-0 em 23/12/2025. Martina Centurion Delegada de Registro de Companhias.

### ARTIGO 5º

**Capítulo I - Denominação, Sede e Objeto:** Artigo 1º: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade anônima resultante da incorporação da PARAMOUNT LANSU, S.A. por Assembleia Geral de 31 de dezembro de 2004, tem sede e fuso em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375, 3º andar, conjuntos 301/302, Butantã, CEP 05423-905, regendo-se por este Estatuto e pelo Lei em vigor. **Parágrafo Único.** Mediante Deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, dep